



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Coordenação de Licitação

Diretoria de Projetos

Projeto Básico - SEL/SUAG/COLIC/DIPRO

PROCESSO SEI-GDF Nº: 00220-00000153/2026-37

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto a contratação do evento "**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**" para a capacitação de servidores da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, oferecido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, a ser realizado no período de 23 a 26 de março de 2026, no formato presencial, em Foz do Iguaçu - PR.

Tal contratação visa à capacitação e desenvolvimento de servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que estão ligados diretamente ao público-alvo do referido congresso, no caso, Coordenação de Licitação e Unidade de Prestação de Contas.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do referido evento, justifica-se pela necessidade de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Coordenação de Licitação e Unidade de Prestação de Contas que têm atuação direta nas licitações, principalmente na modalidade Pregão, conforme os ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º abril de 2021, de modo que haja uma atualização contínua afim de contribuir com o efetivo exercício das funções de diversos setores da Secretaria de Esporte, referente a nova lei.

O desempenho das funções desses servidores requer formação técnica específica, assim como atualização e capacitação constante, visando garantir além da segurança para gerenciamento dos procedimentos licitatórios, maior celeridade, eficiência e eficácia aos serviços prestados, além de repasse de informações aos diversos setores demandantes da Secretaria.

Portanto, justifica-se veementemente a importância da participação desses servidores no citado evento, devido a necessidade de capacitá-los com máximo de informações sobre as atualizações da Nova Lei de Licitações, tendo em vista que, de imediato, eles deverão atuar de forma direta nos processos licitatórios desta Secretaria que já se encontram em vigor e aqueles que surgirem visando atender as finalidades e objetivos desta Pasta, considerando a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º abril de 2021.

Relatamos a pertinência temática das palestras e oficinas que serão ministradas com as atribuições do cargo e atividades exercidas pelos servidores, justificando-se ainda que proporcione economicidade nas licitações e contratos conduzidos neste Órgão, e agregará técnicas e conhecimentos para a realização do procedimento licitatório, e não menos importante, salienta-se que a troca de experiências entre os participantes traz um ganho de conhecimento para o órgão.

A capacitação dos servidores atende à determinação o Decreto nº 39.468/2018, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e determina a necessidade de fomento de atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal.

Art. 10. Os órgãos deverão destinar previsão orçamentária específica para a capacitação dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal bem como viabilizar sua efetiva utilização para essa finalidade.

Desde a edição do [Decreto nº 39.468/2018](#), entende-se que a Administração Pública deve sensibilizar-se por questões relativas à capacitação de pessoal. No caso presente, o que se pretende são a aprendizagem e o aprimoramento das atuais atividades, contribuindo para aumento da produtividade e melhor eficiência na gestão e nos processos licitatórios.

A atividade pública pressupõe o compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, de modo que a melhoria do seu desempenho profissional influenciará diretamente a qualidade dos serviços prestados.

Almeja-se com a presente contratação o aperfeiçoamento e ampliação dos conhecimentos sobre a modalidade licitatória Pregão, aumentando a capacidade técnica dos servidores diretamente atuantes neste setor e no desempenho de suas atividades com competência moral e intelectual. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, o profissional do setor de licitações deve estar preparado para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações e contratações administrativas.

Deste modo, justifica-se o presente objeto como forma de promover a necessária gestão de competências no procedimento licitatório, uma vez que garantirá a adequada capacitação dos servidores atuantes neste segmento.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

É objeto do presente Projeto Básico a contratação do evento "**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**", oferecido pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, para a capacitação e desenvolvimento de servidores integrantes da Coordenação de Licitação, bem como outros servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que estão ligados diretamente ao público-alvo do referido congresso, no caso, a Coordenação de Licitação e a Unidade de Prestação de Contas.

A) CARGA HORÁRIA E ESPECIFICAÇÕES SOBRE O EVENTO

- O "**21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**" terá duração de 26 (VINTE E SEIS) horas, a ser realizado na modalidade presencial, por profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática.
- O evento ocorrerá nos dias 23 a 26 de março de 2026 na cidade de Foz do Iguaçu - PR.
- Será expedido certificado pela instituição contratada para o servidor que participar do evento.
- Conteúdo programático do evento:

PALESTRAS

23/03 - SEGUNDA

15h00 às 19h30 CREDENCIAMENTO

19h30 ABERTURA SALÃO

20h00 Abertura do Evento

20h00 PALESTRA DE ABERTURA: 5 anos da LLCA: já estamos vivendo a revolução prometida? Palestrante: Marcos Nóbrega (Conselheiro Substituto do TC de Pernambuco)

24/03 - TERÇA

08h00 às 08h10 ABERTURA - Negócios Públicos

08h10 às 08h40 -

Inteligência artificial nas contratações públicas: entre riscos e a busca por eficiência

IA na Administração Pública e as dificuldades decisórias. O problema do algoritmo e das alucinações. O impacto da IA nas licitações eletrônicas. Automação das funções do Pregoeiro e Agente de Contratação. A função de controle diante de atos praticados com IA.

Palestrante: Vanice Valle (Doutora em Direito)

08h40 às 09h20 -

Entre o medo e a ousadia: conciliando a segurança jurídica com as possibilidades de fazer diferente nas contratações públicas

A problemática da responsabilização dos agentes públicos diante da adoção de soluções inovadoras nos processos de contratação pública, incluindo modelagens procedimentais inéditas e criativas. A visão dos Tribunais de Contas. Boas práticas e a importância do apoio da Assessoria Jurídica.

Palestrante: Anderson Pedra (Procurador do Estado do Espírito Santo)

09h20 às 10h00 -

O futuro das compras públicas e o Sicx: problema ou solução?

Análise do estado da arte de como são modeladas as licitações no Brasil. O que seria o marketplace? Quais seriam os desafios normativos e operacionais para o efetivo desenvolvimento de um marketplace no Brasil? Impactos da introdução do SICX na Lei nº 14.133/2021: aspectos positivos e negativos. Problemas de ordem federativa.

Palestrante: Christianne Stroppa (Doutora e Mestra em Direito Administrativo)

10h00 às 10h30 Coffee break

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30 Oficinas

12h30 às 14h00 Almoço

14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas

16h00 às 16h30 Coffee break

- 16h30

Compras públicas inovadoras: para além do “mais do mesmo”

O incentivo na LLCA de contratação de soluções inovadoras. Transversalidade entre “inovação” e desenvolvimento nacional sustentável. O microsistema da Lei nº 10.973/2004 e a interação com a LLCA. A LC nº 182/2021: marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. O Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI). Encomenda tecnológica e risco tecnológico.

Palestrante: Carolina Zancaner (Procuradora da Fazenda Nacional)

-

17h

O drama do formalismo moderado: como realizar diligências e a juntada posterior de documento de forma segura?

Palestrante: Victor Amorim (Doutor em Constituição, Direito e Estado)

- 17h30
Critérios sustentáveis na prática: como aplicar as cotas reservadas nos contratos?
A sustentabilidade na LLCA. O dilema do melhor preço e das compras sustentáveis. A implementação prática das compras sustentáveis. As cotas reservadas de acordo com o §9º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021. Dicas práticas e experiências institucionais de sucesso.
Palestrante: Em breve
- 18h
Encerramento oficial

25/03 - QUINTA

- 08h
Abertura Negócios Públicos
- 08h10
Conversando com o mercado: a importância da interação com os fornecedores e os dilemas de integridade
A diretriz da LLCA de interação com o mercado. Conversas com o mercado durante a fase preparatória. Instrumentos de interação: audiência e consulta pública. Riscos de integridade na comunicação. Boas práticas e experiências de sucesso.
Palestrante: Em breve
- 08h40
Entre a forma e o conteúdo: até onde vai o “mérito” do ETP e do TR?
A estrutura do ETP e do TR segundo a LLCA. A distinção entre “questão de forma” e “questão técnica e mercadológica”. Os limites da sindicabilidade do “mérito técnico” no ETP e TR na “análise jurídica da contratação”. A análise jurídica dos contornos da discricionariedade técnica. Boas práticas e recomendações quanto à interação entre a Assessoria Jurídica e as áreas técnicas em relação ao ETP e o TR.
Palestrante: Tatiana Camarão (Mestra em Direito Administrativo)
- 09h20
Penalidades como instrumento de gestão: em busca de um modelo de governança sancionatória
Palestrante: Viviane Mafissoni (Especialista em Direito Público)
- 10h Coffee Break
- **OFICINAS SIMULTÂNEAS**

10h30 às 12h30 Oficinas

12h30 às 14h00 Almoço

14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas

16h00 às 16h30 Coffee break

- 18h

Encerramento oficial

26/03 - SEXTA Abertura Negócios Públicos

08h10

A tal “inversão de fases” do §1º do art. 17 da LLCA: como experimentar?

Abordagem jurídica e econômica do §1º do art. 17 da LLCA considerando a teoria dos leilões. A aplicabilidade prática da inversão de fases considerando as contratações de bens e serviços comuns. Os desafios operacionais. Entendimentos jurisprudenciais.

Palestrante: Ronny Charles (Advogado da União)

08h40

Entre a licitação e o credenciamento: distinções e aproximações

Abordagem jurídica e jurisprudencial acerca das hipóteses de cabimento do credenciamento (art. 79 da LLCA). O que caracteriza contratação "paralela e não excludente". O enquadramento conceitual de "mercado fluido". O credenciamento como fundamento do marketplace? O caso do "Contrata+Brasil" (IN Seges/MGI nº 52/2025)

Palestrante: Rafael Sérgio de Oliveira (Procurador Federal e fundador do Portal L&C)

09h20

CASOS REAIS

Casos emblemáticos de contratações públicas envolvendo crimes e fraudes

Palestrantes: Em breve

OFICINAS SIMULTÂNEAS

10h30 às 12h30 Oficinas

12h30 às 14h00 Almoço

14h00 às 16h00 Continuação das Oficinas

16h00 às 16h30 Coffee break

16h30

“Erro grosseiro”: TALK SHOW quem é esse (des)conhecido?

Palestrante: Em breve

17h30

Encerramento oficial

B) INDICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome: Marcus Vinicius Costa Vianna

Matrícula:0282853-7

Cargo - Função exercida: Diretora de Contratos

Lotação: DICONT/COLIC

Nome: EDIMAR SOUZA LIMA

Matrícula:282.200-8

Cargo - Função exercida: Subsecretario de Administração Geral

Lotação: SUAG

Nome: SUZANA PEREIRA SILVA

Matrícula: 0283.652-1

Cargo - Função exercida: Coordenadora de Licitação

Lotação: Coordenação de Licitação

Nome: MATHEUS CELESTINO BAHIA

Matrícula: 282.149-4

Cargo: Secretário Executivo

Lotação: GAB

4. DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Como observado nos dispositivos legais mencionados, a possibilidade de contratação direta do evento de treinamento e aperfeiçoamento por meio da inexigibilidade depende da presença simultânea de dois requisitos, quais sejam, a singularidade do evento e a notória especialização do contratado.

O art. 74, §3º da Lei nº 14.133/21 traz expressamente a definição de "notória especialização", que diz:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Tais requisitos se fazem presentes na presente contratação, uma vez que o Instituto Negócios Públicos possui mais de 20 anos de atuação, e experiência na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. O Congresso Brasileiro de Pregoeiros é promovido há 21 anos pelo Instituto Negócios Públicos, aborda temas e assuntos atualizados por meio de professores/palestrantes conceituados, utilizando metodologia e material de apoio exclusivos, além de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados. Ademais, o Grupo Negócios Públicos é reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes públicos.

Como se trata de um serviço técnico especializado a escolha do fornecedor desse objeto de natureza singular envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Em relação especificamente aos aspectos subjetivos, convém transcrever parte do voto da Decisão 439/1998 do Plenário do TCU, em que se reproduz ensinamento de Ivan Barbosa Rigolin:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados que são o que afinal importa obter, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do

art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86. (“Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação” in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

Nesse caso específico, a singularidade não advém só da especificidade, mas também da experiência dos palestrantes. Esses aspectos são preponderantemente subjetivos, e impossibilitam a especificação do objeto licitado, inviabilizando a própria licitação. Não basta que o licitante diga que o evento é feito desta ou daquela forma, de acordo com o que exige o edital, mas sim que ele efetivamente preste o serviço da forma pretendida, o que é praticamente impossível de se verificar no decorrer de um procedimento licitatório.

Ademais, o presente projeto básico tem como fundamento os seguintes normativos:

Decreto nº 39.468/2018, que institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e prevê a disponibilidade orçamentária específica para a capacitação dos servidores, e dispõe:

Art. 10. Os órgãos deverão destinar previsão orçamentária específica para a capacitação dos servidores dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal bem como viabilizar sua efetiva utilização para essa finalidade.

Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências..

Decreto Distrital nº 44.330/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Instituto Negócios Públicos integra o Grupo Negócios Públicos com mais de 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação) o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

Os professores que atuam nos eventos são especialistas na matéria, aliando a teoria à prática, apresentando aos participantes os entendimentos atuais da doutrina, da jurisprudência e dos tribunais de contas.

No caso específico do 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, o conteúdo atende amplamente o interesse desta Secretaria, como se vê do detalhamento do programa. Além disso, talvez por conta dos mais de vinte anos de contato com a Administração Pública, os expositores do Instituto Negócios Públicos acabaram por aproximar seus pontos de vista daqueles utilizados pela Administração, culminando não só por preocuparem-se com a lisura e eficiência das contratações públicas, mas também por transmitirem esse ideal. Esse é justamente um dos objetivos buscados nas capacitações – motivar os servidores não por meio de um conteúdo motivacional, mas por meio do próprio conteúdo apreendido, com vistas a implementá-lo na prática cotidiana.

6. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

- 4 (QUATRO) Inscrições para o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação:

O valor unitário de cada vaga é de R\$ 7.330,00 (sete mil trezentos e trinta reais), com R\$ 3.520,00 de desconto

O custo total da contratação de 4 (quatro) vagas para o 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação corresponde a R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRATADA:

I - Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

II - Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

III - Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

IV - Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

V - Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência desta Secretaria;

VII - Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VIII - A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

IX - Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

São obrigações da SEL:

I - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

II - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

III - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

IV - Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções a seguir relacionadas, conforme Art 156 da Lei 14.133/21:

[Art. 156.](#) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

[I](#) - advertência;

[II](#) - multa;

[III](#) - impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

[Art. 158.](#) A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

[§ 1º](#) Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

[§ 2º](#) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

[§ 3º](#) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

[§ 4º](#) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

[I](#)- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

[II](#)- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

[III](#)- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

[Art. 159.](#) Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Do Direito de Defesa

É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento.

Do Assentamento em Registros

Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

Independentemente das sanções legais cabíveis neste Projeto Básico, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposição Complementar

Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

9. DO FORO

Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de situações não previstas neste documento, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/23 e alterações posteriores, pelo Decreto 44.330/23 e demais legislações pertinentes ao tema.

Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

MARCUS VIANNA

Diretor de Contratos

MARCOS AURÉLIO CAETANO MARTINS

Diretor de Projetos

1. De acordo

2. Considerando os termos da Lei nº 14.133/21, APROVO o presente o Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

3. Encaminhe-se às áreas competentes, tendo em vista às providências quanto à disponibilidade para custear a despesa apresentada, bem como em relação aos custeios das diárias e do transporte aéreo para o evento.

EDIMAR SOUZA LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO CAETANO MARTINS - Matr.0284517-2, Diretor(a) de Projetos**, em 23/02/2026, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Executor(a) Local de Contrato**, em 23/02/2026, às 14:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=195537198)
verificador= **195537198** código CRC= **D8456961**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 -
Telefone(s):
Sítio - www.esporte.df.gov.br